

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|--|--|
| PROCESSO Nº CEE nº 1493/75 - D | |
| INTERESSADO: (a) Escola de Ensino Supletivo Santa Inês - Unidade IV. | |
| ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência". | |
| RELATOR: (a) Conselheira: Maria da Imaculada Leme Monteiro | |
| FARECEM N.º 449/76 | CÂMARA COMISSÃO - CPG - APROVADO EM 16.06.76 |
| COMUNICADO AO PLENO EM | |

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 10057/74-DREGSP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e formal, publicada no D.O. de 30 de maio de 1974, no estabelecimento situado na Rua Eliza Witacker, nº 17, nesta Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 30 de maio de 1974, na Escola de Ensino Supletivo Santa Inês - Unidade IV, nesta Capital.

PROCESSO CEE Nº 1493/75 - D - PARECER CEE Nº 449/76 2.

2- Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a complementá-lo; adequando-o às orientações emanadas deste Conselho, no que concerne à matrícula por transferência (Parecer CEE nº 1651/75) e a idade para matrícula nas séries superiores à inicial (deliberação CEE nº 31/75).

3- Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 02 de junho de 1976

a) Consº Maria da I. Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Celso Volpe, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada "Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de Junho de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente